

GOVERNO DE ESTADO DO AMAZONAS

Nota de Empenho

Unidade Gestora 021101 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA Gestão 00001 - ADMINISTRACAO DIRETA Credor 04407920000180 - PRODAM PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS SA Evento 400091 - Empenho de despesa			Número Documento 2016NE00030	Data Emissão 29/01/2016		
			Processo 021101.000059/2015	NE Original		
			Licitação 5 - Dispensa de Licitação	Referência Art.24; XVI; Lei 8.666/93		
			Modalidade 3 - Global	Valor 5.487,05		
Unidade Orçamentária	21101	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANO	NOS E CIDADANIA			
Programa Trabalho	14.122.0001.2001.0001	Administração da Unidade				
Fonte Recurso	01000000	Recursos Ordinários				
Natureza Despesa	33903957	Servicos De Processamentos De Dados				

nicípio. 9999 - Estado

onvênio

Origem do Material

1 - Origem Nacional

Tipo de Empenho

9 - Despesa Normal

Cronograma de Des	embolso						SHAP HARDY
Janeiro	0,00	Fevereiro	1.097,41	Março	1.097,41	Abril	1.097,41
Maio	1.097,41	Junho	1.097,41	Julho	0,00	Agosto	0,00
Setembro	0,00	Outubro	0,00	Novembro	0,00	Dezembro	0,00

Descrição dos Itens

Unid.

79330 - (ID-79330) SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, Descrição: SERVIÇO ESPECIALIZADO EM CESSÃO DE USO DE PROGARAMA DE COMPUTAÇÃO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DO SISTEMA DE PROTOCOLO EM PLATAFORMA WEB (SPROWEB). PARA CONTROLAR E ACOMPANHAR TODOS OS

REGISTROS DE TODOS OS DOCUMENTOS OU PROCESSOS DA INSTITUIÇÃO EM INTERFACE WEB.

MARCA: SPROWEB

Termo de Contrato nº002/2016-SEJUSC. Vigência: 01/02/2016 a 31/01/2017. Valor Mensal: R\$ 1.097,41 Valor Global: R\$ 13.168,92

Valor Empenhado: R\$ 5.487,05 - Ref aos meses Fevereiro a Junho/2016.

Dispensa de Licitação com base na Portaria de Dispensa nº070/2015-SEJUSC, publicado no DOE nº33.108 de

20/08/2015.

RDL nº005/2015

Certificados:

- *CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA FEDERAL (7E81.68D5.A6BB.8F6D) Início: 26/11/2015 Venc: 24/05/2016
 *CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA ESTADUAL (19350694) Início: 25/01/2016 Venc: 24/02/2016
- * CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA MUNICIPAL (110740/2015) Início: 01/12/2015 Venc: 29/02/2016
- * CERTIDÃO NEGATIVA DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL DIVIDA ATIVA (7E81.68D5.A6BB.8F6D) Início: 26/11/2015 Venc: 24/05/2016
- CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS (2016012601531956733897) Início: 26/01/2016 Venc: 24/02/2016
 CERTIDÃO NEGATIVA DO INSS (7E81.68D5.A6BB.8F6D) Início: 26/11/2015 Venc: 24/05/2016

* CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (150336418/2015) - Início: 21/09/2015 - Venc: 18/03/2016

Gerențe de Orçamento e Finanças

SEJUSC

Solarige Ribeiro de Andrade Assessor/ Inspetoria Setorial DECONISET I SEFAZ

Preço Unitário

5,487.0500

Qtde

Preço Total

5.487.05

Saldo Anterior:

1.161.843,10

Valor do Empenho:

5.487,05

Valor Disponível

1.156.356,05

Data de Entrega:

Ordenador de Despesa:

Local de Entrega: Usuário Operador da NE : SEJUSC

PABLO RONEY LOPES RODRIGUES

RelNes,rpt

Pagina: 1/



TERMO DE CONTRATO Nº 002/2016 - SEJUSC

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INFORMÁTICA, celebrado entre o ESTADO DO AMAZONAS por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC e a PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A., na forma abaixo:

Ao 01 (primeiro) dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis (2016), nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, na sede da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC, situada na Rua Bento Maciel, nº 02, Conjunto Celetramazon, bairro Adrianópolis, CEP: 69.057-350, com CNPJ n° 04.312.401.0001-38, nesta cidade, criada pela Lei n°4.163 de 09 de março de 2015, conforme Diário Oficial do Estado do Amazonas, de segunda-feira, 09 de março de 2015, Administração Direta, neste ato representada por sua titular Sra. Maria das Graças Soares Prola, brasileira, viúva, assistente social, portadora da C.I. nº 146-839-SSP/AM, e do CPF nº 034.249.792-87, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua N, nº 40, Conjunto Eldorado, bairro Parque Dez de Novembro, CEP: 69.050-280, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A., doravante designada simplesmente CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado (sociedade de economia mista), criada pela Lei nº 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado, sob o número 13300001038, e com inscrição estadual -05.341.162-5 e CNPJ nº 04.407.920/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Márcio Silva de Lira, brasileiro, casado, advogado, portador da R.G. nº. 6307-OAB-AM, e do CPF nº. 652.634.562-00, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Ipê Amarelo, 48 - Bairro Flores, eleito na forma do que dispõem os artigos 17 item II, Art. 18 e 19 do Estatuto, conforme atesta a ata de eleição da diretoria atual, datada de 31/03/2015, registrada na JUCEA, em data de 17/04/2015 sob o nº. 500564, que dispensou a licitação, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 33108, página 5, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 0059/2015 - SEJUSC, doravante designado por PROCESSO e o despacho autorizativo exarado pela senhora Secretária, do mencionado PROCESSO, na presenca das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente TERMO DE CONTRATO de Licença de uso de sistemas de informação para a disponibilização do Sistema de Protocolo em plataforma Web (SPROWeb), conforme minuta aprovada pela Procuradoria Geral do Estado, no Processo nº 2316/2000, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 16 de junho de 1993, com a redação da Lei nº 8.883/94 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - Por força deste Contrato a CONTRATADA obrigase a prestar para a CONTRATANTE o serviço de execução de Sistema de Protocolo em plataforma Web (SPROWeb), objetivando o controle e acompanhamento do registro de todos os documentos ou processos do cliente, cuja descrição está contida no Anexo que passa a fazer parte integrante deste contrato, como se nele estivesse transcrito, juntamente com a Proposta 080/2015 e a Portaria de dispensa de licitação, constantes do Processo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO - Os serviços ora contratados serão realizados sob o regime de empreitada por preço unitário.





CLÁUSULA TERCEIRA: DAS GARANTIAS – Os serviços ora pactuados são garantidos em conformidade com o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Artigos 26 e 27.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - Os serviços ora contratados serão realizados sob as seguintes condições:

- § 1º A CONTRATADA se obriga a entregar à CONTRATANTE os serviços pactuados nos prazos estabelecidos, bem como acompanhar e controlar a observância das datas fixadas, notificando a CONTRATANTE na hipótese de descumprimento desses prazos.
- § 2º Quaisquer outros serviços de mesma natureza, não elencados neste contrato ou no anexo, poderão ser prestados mediante solicitação escrita à CONTRATADA, sendo objeto de termo aditivo específico, observado o limite estabelecido no Parágrafo Primeiro, da Cláusula Décima Nona, estabelecendo-se as especificações, prazos e preços referentes aos novos serviços.
- § 3º Na execução dos serviços de que trata este contrato, poderão ser utilizados serviços terceirizados de locação de mão-de-obra de empresas contratadas pela PRODAM, mediante autorização expressa da CONTRATANTE; sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais.
- CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO À CONTRATANTE é assegurado o direito de, a seu critério e através de representante especialmente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo desta, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou serviçais.
- § 1º A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.
- § 2º A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e às consequências e implicações, próximas ou remotas.
- § 3º O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- § 4º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- § 5º A CONTRATADA é obrigada a manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato.
- CLÁUSULA SEXTA: DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA A CONTRATADA é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários.





Parágrafo Único - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA - A CONTRATADA é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

- § 1º A CONTRATADA é responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços.
- § 2º A CONTRATADA obriga-se a afastar qualquer empregado do local dos serviços, cuja presença, a juízo da FISCALIZAÇÃO, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos mesmos.
- § 3º A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no Parágrafo Primeiro, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a manutenção contratada.
- § 4º Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à CONTRATADA, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - O prazo da prestação dos serviços ora contratados é de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura deste contrato, com eficácia a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, mediante justificativa por escrito e prévia autorização, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO DOS SERVIÇOS - O preço mensal dos serviços é de R\$ 1.097,41 (um mil, noventa e sete reais e quarenta e um centavo). Os valores unitários dos itens de faturamento seguem a tabela abaixo:

Faixas dos Itens de Faturamento	Valor (R\$)		
- Até 1.500 tramitações	822,41		
- De 1.501 até 3.000 transações	0,55 por tramitação		
- De 3.001 até 10.000 tramitações	0,27 por tramitação		
- De 10.001 até 20.000 tramitações	0,16 por tramitação		
- Acima de 20.000 tramitações	0.05 nor tramitação		

Rua Bento Maciel, nº 02 Conj. Celetramazon Bairro Adrianópolis

Manaus - AM CEP: 69057-350

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA



CLÁUSULA DÉCIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO - O faturamento dos serviços será efetuado mensalmente e a liquidação das faturas dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada fatura. A liquidação do valor das faturas emitidas e apresentadas pela CONTRATADA será procedida dentro do prazo citado, através de ordem bancária.

Parágrafo Único: A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a fatura do mês as certidões negativas de Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), Dívida Ativa da União, Fazenda Nacional, Estadual e Municipal e Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO - O preço mencionado na cláusula nona será reajustado nos moldes da Política Econômica Federal, que atualmente prevê periodicidade anual de reajuste que será para mais ou para menos, de acordo com a variação do IGPM, considerando-se, o índice acumulado nos últimos 12 meses.

- § 1º Incumbirá à CONTRATADA o cálculo do reajustamento, que será instruído com a respectiva memória de cálculo e com a discriminação do que foi executado, para fins de aprovação pela CONTRATANTE.
- § 2º Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês em que os serviços foram executados, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a correção dos cálculos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO VALOR - O valor global do presente Contrato é R\$ 13.168,92 (treze mil, cento e sessenta e oito reais e noventa e dois centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES - Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita, ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- 1. advertência:
- 2. multas percentuais, nos termos do Parágrafo Segundo desta Cláusula;
- 3. rescisão administrativa do contrato;
- 4. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar;
- 5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar.
- § 1º As penas acima referidas serão propostas pela FISCALIZAÇÃO e impostas pela autoridade competente, assegurada à CONTRATADA a prévia e ampla defesa na via administrativa.

§ 2º - Serão aplicadas à CONTRATADA as seguintes multas:

I - correspondente a 0,1% (um décimo por cento) calculado sobre o valor atualizado do contrato, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, até o trigésimo dia de atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE; ou por dia de atraso injustificado na reparação, correção, remoção ou substituição dos serviços ou peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções; contados do recebimento de comunicado escrito emitido pela fiscalização.





- II correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pela sua inexecução total;
- § 3º As multas contratuais serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA, podendo ser cobrado judicialmente, quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO - O presente contrato poderá ser rescindido:

- I UNILATERALMENTE, pela CONTRATANTE:
 - pelo n\u00e3o cumprimento por parte da CONTRATADA de cl\u00e1usulas contratuais, especifica\u00e7\u00f3es ou prazos;
 - 2. em razão do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - 3. pelo atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
 - 4. pela paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
 - 5. pela subcontratação total ou parcial em desacordo com as exigências especificadas no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta;
 - pelo desatendimento das determinações regulares da FISCALIZAÇÃO ou de seus superiores;
 - 7. pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta, punidas com multas, o qual se considerará caracterizado:
 - 7.1. pela incidência de nova falta, em período de 15 (quinze) dias, no qual já tenham sido aplicadas 3 (três) multas;
 - 7.2. pela reincidência específica em falta já anteriormente punida 3 (três) vezes;
 - 7.3. pela incidência de nova falta, após a aplicação da quinta multa;
 - incidir a CONTRATADA em qualquer outra falta enquadrável nas prescrições da Lei nº 8.666/93;
 - por razões de interesse público, ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.
- II AMIGAVELMENTE pelas partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; III JUDICIALMENTE, nos termos da legislação em vigor.
- § 1º A rescisão de que trata o item I, desta cláusula, será determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, não cabendo à CONTRATADA indenização de qualquer natureza.
- § 2º A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será sempre feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial estadual.
- § 3º A rescisão amigável, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será reduzida a termo no processo de licitação.
- § 4º Qualquer um desses casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o CONTRADITÓRIO e a AMPLA DEFESA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE - A rescisão de que trata o inciso I da cláusula anterior, acarreta no que



fly



couber, as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a CONTRATADA, desde já, os direitos da CONTRATANTE de:

- 1. assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
- ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, inclusive na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais da CONTRATADA;
- retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS — Executado os serviços, o seu objeto será recebido e atestado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, mediante termo circunstanciado, assinados pelas partes dando como satisfeita ou rejeitando a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR - Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar ou a declaração de inidoneidade para licitar e contratar na administração direta ou indireta do Estado e nas Fundações instituídas pelo Poder Público Estadual, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

- § 1º As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Estado.
- § 2º O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 2 (dois) anos.
- § 3º A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar perdurará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que a aplicou, após 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS RECURSOS - Contra as decisões que tiveram aplicado penalidades, a CONTRATADA poderá, sempre sem efeito suspensivo:

- 1. interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;
- interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
- formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO - O presente Contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos seguintes casos:





I - UNILATERALMENTE, pela CONTRATANTE:

1) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor

adequação técnica aos seus objetivos;

 quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de modificação do acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no parágrafo primeiro desta cláusula.

II - AMIGAVELMENTE, por acordo das partes:

1) quando necessária a modificação do regime de execução, em face da verificação técnica,

da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

 quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação dos serviços;

3) para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do art. 65, II, "d",

da Lei nº 8.666/93;

- 4) para prorrogação do prazo.
- § 1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- § 2º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.
- § 3º No caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados.
- § 4º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- § 5º Incumbe, obrigatoriamente à CONTRATADA comunicar à CONTRATANTE os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados, sob pena de, no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigada a indenizar imediatamente a CONTRATANTE com a cominação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO CONTROLE - A CONTRATANTE providenciará, nos prazos legais, a remessa de exemplares do presente contrato à PROCURADORIA GERAL DO ESTADO e ao TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS. A CONTRATANTE não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à Fiscalização e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.





CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA DOCUMENTAÇÃO - A CONTRATADA e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade Fiscal, nos termos do art. 29, da Lei nº 8.666/93, a que estiver vinculada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO - As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: 3.1.3.2 - OUTROS SERVIÇOS; Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.122.0001.2001.0001; Natureza da Despesa: 33903957; Fonte: 0100, tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 29/01/2016 a Nota de Empenho nº. 2016NE00030, no valor de R\$ R\$ 5.487,05 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinco centavos). No exercício seguinte, as despesas correrão à conta da dotação que for consignada no orcamento vindouro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO - O foro do presente contrato é o desta cidade de Manaus, com expressa renúncia da CONTRATADA a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO - A CONTRATANTE obriga-se a providenciar a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, para ocorrer no prazo previsto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DA CLÁUSULA ESSENCIAL - Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante a CONTRATANTE, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços, exceto nos casos previstos na Lei nº.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DAS NORMAS APLICÁVEIS - O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 8.666/93, com a nova redação da Lei nº 8.883/94. A CONTRATANTE e a CONTRATADA declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 03 (três) cópias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 01 de fevereiro de 2016.

Pela CONTRATADA:

Pela CONTRATANTE:

Márcio Silva de Lira

Maria das Graças Soares Prola

Diretor Presidente Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Testemunhas:

Nome: Normando Sávio Corrêa Pinheiro

Nome: Jeckson Fontes Cruz

CPF.: 291.023.912-87

R.G.: 2644879-3

OAB/AM: 2312

CPF.: 016.473.712-01

Ass. :__

Ass.: Juknon

Rua Bento Maciel, nº 02 Conj. Celetramazon Bairro Adrianópolis

Manaus - AM CEP: 69057-350

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS **E CIDADANIA**



Anexo nº 01 do Contrato 002/2016 - SEJUSC, para Prestação de Serviço Técnicos em Telecomunicações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O objeto do presente Anexo é Licença de uso de sistemas de informação para a disponibilização do Sistema de Protocolo em plataforma Web (SPROWeb), objetivando o controle e acompanhamento do registro de todos os documentos ou processos do cliente.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.1. Este sistema tem por finalidade atender às necessidades de registro eletrônico de documentos, permitindo que os usuários saibam com facilidade a localização dos processos e dos documentos protocolados, disponibilizando histórico de tramitações e registro dos responsáveis pelos despachos registrados.
- 1.1.1. Disponibilização de uma aplicação de Protocolo (SPROWeb) em interface Web, podendo ser acessado através de navegador de Internet em servidor remoto, de acordo com os módulos abaixo:
 - · Controle de acesso dos usuários por perfil;
 - Cadastramento de documento com numeração única do protocolo ou processo, podendo ser adicionados anexos e partes interessadas;
 - Permissão de cadastramento dos documentos que compõem o processo identificando a(s) página(s) em que se encontram;
 - Permissão de cadastramento do fluxo de tramitação do processo por assunto;
 - Cadastramento de documentos com cópias que terão tramitação diferente;
 - Transformação de documento em Processo;
 - Registros de referência cruzados vinculações de processos. e/ou documentos a outros;
 - Organização dos documentos em nível de natureza e espécie;
 - Tramitação de documentos entre as secretarias que usam o sistema, identificando a unidade administrativa e o servidor alocado na mesma;
 - Controle de acesso a documentos de caráter confidencial, por usuário;
 - Cadastro de interessados único e compartilhado para todo o Estado, pessoa física ou jurídica;
 - Pesquisa fonética e incremental (auto completar) dos interessados;
 - Emissão de comprovante de recebimento do documento;
 - Impressão de capa de processo (capa inteira, etiqueta, semipreenchido);
 - Trâmite de documentos com texto de despacho e previsão de encaminhamento do mesmo;
 - Cadastramento de do sumentos com cópias que terão tramitação diferente;
 - Visão simples de documentos tramitados e não recebidos;
 - Tramitação em lote do s documentos para uma unidade administrativa;
 - Recebimento em lote (los documentos);
 - Registro das tramitações já realizadas para manter as tramitações atualizadas;



AMAZONAS

- Possibilidade de envio de mensagens por e-mail ao interessado, sempre que o seu processo sofrer uma movimentação;
- Disponibilização de consulta pública por número do processo e nome do interessado/requerente (completo e parcial);
- Fornecimento de estatística de cadastramento e tramitação;
- Permissão para adicionar documentos como importantes para providências futuras:
- Arquivamento de documentos com informações de localização (estante, prateleira, pasta, caixa), autorizador, motivo e data de arquivamento;
- Desarquivamento de documentos;
- Juntada de processos a outro processo;
- Desfazimento de processos juntados;
- Cadastramento de orocessos antigos para tramitações futuras;
- Consultas e relatórios que oferecem total controle sobre os documentos ou processos:
- Consulta à vida do documento, cadastro, partes interessadas, anexos, tramitações, arquivamento, desarquivamento, juntadas, entre outros;
- Consulta ao cadastro do documento;
- Consulta documentos por setor e período;
- Consulta documentos arquivados período e setor;
- Consulta documentos por responsável;
- Consulta documentos por interessado;
- Consulta documentos que estão fora da secretaria (em tramitação externa);
- Consulta documentos juntados por interessado;
- Consulta documentos por período;
- Consulta documentos por assunto;
- Análise de trâmites por setor e período (estatística ou documentos não recebidos):
 - Feitos para uma unidade administrativa;
 - Feitos por uma unidade administrativa;
 - Recebidos por uma unidade administrativa.

1.2. RESSALVAS

- Esta versão não contempla conversão da base de dados de outro sistema não desenvolvido pela PRODAM, devendo este serviço ser objeto de nova proposta.
- A necessidade de inclusão de requisitos, relatórios, funcionalidades ou ajustes no sistema, será feita avaliação prévia da equipe da PRODAM e será objeto de nova proposta comercial.

1.3. Vantagens do Sistema

- Sistema corporativo;
- Acesso via Internet, não necessitando de licença de banco de dados ou de servidor próprio;
- Acesso feito de qualquer computador via Internet, com segurança e controle de acesso:
- Interface web amigável e de fácil utilização;
- Atualização do software feita apenas no servidor, não precisando atualizar em cada máquina;



Disponibilidade de acesso 24h por dia.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS RESPONSABILIDADES

2.1. Caberá à PRODAM:

- Executar os serviços descritos no Item 1, disponibilizando, no ambiente da PRODAM, todos os equipamentos e softwares necessários para tal;
- Disponibilizar os recursos de infraestrutura tecnológica para hospedar e tornar disponíveis na Rede Mundial Internet o sistema relacionado no Item 1;
- Ministrar treinamento inicial ao usuário;
- Manter sob sigilo todas as informações e documentos armazenados no sistema.

2.2. Caberá ao cliente:

- Disponibilizar rede local com acesso à Internet;
- Designar Equipe Gestora do Sistema para acompanhamento e gestão do projeto;
- Fiscalizar os serviços prestados pela PRODAM, observando o fiel cumprimento das exigências contratuais;

A participação do cliente no fornecimento das informações necessárias para a execução deste serviço é de fundamental importância. Da mesma forma, o cumprimento dos prazos só será possível se contar com a sua efetiva participação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de R\$ 13.168,92 (treze mil e centos e sessenta e oito reais e noventa e dois centavos), pelo período de 12 (doze) meses.

E, por estarem em pleno acordo com as cláusulas e condições fixadas, firmam o presente Anexo em 03 (três) cópias, perante as testemunhas que declaram conhecer seu inteiro teor.

Manaus, 01 de fevereiro de 2016.

Pela CONTRATADA:

Pela CONTRATANTE:

Marcio Silva de Lira

Maria as Graças Soares Prola

Diretor Presidente

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Testemunhas:

Nome: Normando Sávio Corrêa Pinheiro

CPF.: 291.023.912-87

OAB/AM: 2312

Nome: Jeckson Fontes Cruz

R.G.: 2644879-3 CPF.: 016.473.712-01

Ass.: Leckson Einter a

Rua Bento Maciel, nº 02 Conj. Celetramazon

Bairro Adrianópolis

Manaus - AM CEP: 69057-350

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA



SEJUSC

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Extrato nº 003/16-SEJUSC

Espécie: Termo de Contrato nº. 002/16-SEJUSC; Partes: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC, e a empresa PRODAM **PROCESSAMENTO** DE DADOS AMAZONAS S.A.; Objeto: Prestação de serviços de execução de Sistema de Protocolo em plataforma Web (SPROWeb) objetivando o controle e acompanhamento do registro de todos os documentos desta SEJUSC; Valor: R\$ 13.168,92 (Treze mil, cento e sessenta e oito reais e noventa e dois centavos) Data da Assinatura: 01/02/2016; Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 21101: Trabalho: Programa de 14.122.0001.2001.0001: Natureza da Despesa: 33903957, Fonte: 0100, tendo sida emitida pelo Contratante a Nota de Empenho 2016NE00030, no valor de R\$ 5.487,05 (Cinco mil, quatrocentos e oitenta centavos): reais e cinco Administrativo: 0059/2015-SEJUSC; Fundamento do ato: Art. 24, XVI da Lei 8.666/93; Responsável pelo Extrato: Normando Sávio Corrêa Pinheiro - Assessor Jurídico. Manaus, 01 de fevereiro de 2016.

> Maria das Graças Soares Prola Secretária de Estado da SEJUSC

OFICIAL

ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, sexta-feira, 12 de fevereiro de 2016

Número 33.221 ANO CXXII

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 36.688, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016

CONCEDE pensão mensal a Sra. TEREZINHA MARTINS MACHADO e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS.no exercício da competên Constituição Estadual, ência que lhe confere o artigo 54, IV, da

CONSIDERANDO a sentença proferida pelo Juizo de Direito da 3.º Vara da Fazenda Pública Estadual, nos autos da Ação Ordinária n.º 001.08.023729-8, ajuizada por TEREZINHA MARTINS MACHADO;

CONSIDERANDO, ainda, o Oficio n.º 60/2016 - GPGE, subscrito pelo Procurador-Geral do Estado, Dr. Clóvis Smith Frota Júnicr, e a solicitação da Procuradoria Judicial Comum, contida na Promoção n.º 1.911/2015-PJC/PGE, (fls. 03/05-Casa Civil), e o que mais consta do Processo n.º 006.00290.2016.

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedida, à Sra. TEREZINHA MARTINS MACHADO, pensão mensal no valor de um salário mínimo

Art. 2.º À Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD caberá proceder ao pagamento da pensão concedida por este Decreto.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Me naus, 12 de fevereiro de 2016.

JOSÉ MELO DE OLTVEIRA
GOVERNACIO DE STADO
MARCUS VINÍCIUS CAVALCANTI ALBANO DE SOUZA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

DECRETO N.º 36.689 , DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016

DETERMINA, a todos os Gestores Públicos, a responsabilidade pelo controle e combate ao mosquito Aedes Aegypti, nas dependências públicas de suas competências, na forma que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício incla que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

mosquito Aedes Aegypu, mosquito transmissor da dengue, do virus zixa e da febre Chikungunya, sendo considerado assunto de saúde pública;

CONSIDERANDO a edição do Decreto n.º 36.640, do 22 de janeiro de 2016, que dispõe sobre a crisção das brigadas de controle o combate a larvas e ao mosquito Aedes Aegypti, nos ôrgãos públicos estaduals;

CONSIDERANDO a importância de reunir esforços para combater possíveis focos do mosquito Aedes Aegypti em prédios utilizados por órgãos póblicos efou vinculados, evitando, assim, as graves doenças transmitidas por esse sgente,

DECRETA:

Art. 1.º Fica determinado a todos os Gestores Públicos a responsabilidade pelo controle o combate ao mosquito Aades Aegypti , nas dependências públicas de suas competências.

Art. 3.º Havendo a necessidade de interveniência dos Órgãos sis específicos para esta fim, poderão os Gestores Públicos solicitar necessário aos demais Órgãos da Administração.

Art. 4.º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta sotações próprias consignadas no Orçamento do Poder Executivo para Órgão ou Entidade.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, saus, 12 de fevereiro de 2016.

MARCUS VINICIUS CAVACEANTIALBANO DE SOUZA

DECRETO Nº 36.690, DE 12 FEVEREIRO DE 2016

CONCEDE incentivos fiscais ás sociedades empresárias que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, o uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO a aprovação dos projetos técnico-econômicos pelo Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - Codam, na 259º reunião realizada no día 18 de dezembro de 2015, referendada pela Resolução nº 008/2015-Codam, que aprovou as Proposições relacionadas no Anexo Único deste Decreto;

CONSIDERANDO o disposto no § 1° do art. 6° do Regulamento aprovado pelo Decreto n° 23.994, de 29 de dezembro de 2003,

DECRETA:

Art. 1º Ficam concedidos incentivos fiscais referentes ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS às sociedades empresárias relacionadas no Anexo Único deste

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica aos produtos indicados com os respectivos incentivos

Art. 2º Os incentivos fiscais de que trata este Decreto ficam concedidos até 5 de outubro de 2023, ressalvada a aplicação da regressividade prevista no art. 54 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23,994, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 3º Para fins de fruição dos incentivos fiscais, as sociedades empresárias deverão solicitar à Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnología e Inovação — SEPLANCTI, a expedição de Laudos Técnicos, na forma do art. 7º-A do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

Art. 4º As sociedades empresárias incentivadas nos termos deste Decreto deverão cumprir os projetos tácnicos e de viabilidade econômica aprovados pelo Codam.

Art. 5º As sociedades empresárias incentivadas nos termos deste Decreto deverão observar o disposto na Resolução nº 13, de 25 de abril de 2012, do Senado Federal, quando da remessa de produtos industrializados no Estado, com utilização de insumos importados do extenor, para outras unidades da Federação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de fevereiro de 2016

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA

THOMAZAFONSO QUEÍROZ NOGUEÍRA ário de Estado de Fiznejamento, Desenvolvi Ciência, Tecnología e Inovação

ANEXO ÚNICO

Anexo do Decreto nº 36.690 de 12 de fevereiro de 2016

PROJETOS DE DIVERSIFICAÇÃO

PROPO- SIÇÃO	DADOS DA EMPRESA	PRODUTO (S)	NC	M/SH	ENQUADRAMENTO LEGAL	INCENTIVO FISCAL
N° 256	Denominação Social: HUMAX DO BRASIL INDÚSTRIA ELETRONICA LTDA. CNPJ nº: 13.645.479/0001-65 CCA nº: 06.200.945-1 Endereço: Rua Matrinxã, 687, Edifício 2, Parte 2. Distrito Industrial	Receptor de sinal de televisão via transmissão local terrestre (1)		1.71.90 1.71.19	Lei nº 2.826, de 2003 Art. 10, VIII Art. 13, III Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003 Art. 13, VIII Art. 16, III	55%

AVISO: Na edição de hoje, por falta exclusiva de matérias, não será publicado os cadernos relacionados ao PODER LEGISLATIVO e PODER JUDICIÁRIO

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

ERRATA DA PORTARIA N.º 1/40/2011
Sindicância Administrativa Disciplinar nº 274.13.08.03.15752/13, instaurada para apurar a conduta de servidor TIAGO CORREA BRAGA, Escrivão de Policia. Publicada no DOE de 08/01/2016, fis.19. Onde se lê: Matrícula nº 211.637-5-A. Lela-se: matrícula nº 475.735.0-A. Manaus, 02/02/2016, ALBERTO DE CARVALHO. Delegado 175.735-0-A Manaus, 02/02/2016, ALBERTO PETRONIO BENEVIDES DE CARVALHO. Delegado Geral da Policia Civil, em exercicio. Matrícula n.º 108283-

_ 001387

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS 02.02.2016
RESENHA DA PORTARIA N.º 012/12016 - GOG/PC.
CONSIDERANDO a Sindicância Administrativa Disciplinar
nº 201.12.08.03.11795/12-UDC, o Delegado Geral da
Polícia Civil, no uso de suas atribuições, etc. RESOLVE
I - ACOLHER o Despacho nº 467/2016 CAPC/CORREGEDORIA GERAL/SSP/AM, da lavra do
Corregedor Auxiliar da Polícia Civil, às fis. 130, com
acolhimento pelo Corregedor Geral de Segurança Pública,
em exercício, às fis. 131, que sugerio a RRQUIVAMENTO
do presente feito; II - DECIDIR pelo ARQUIVAMENTO da
Sindicância Administrativa Disciplinar nº
201.12.08.03.11795/12-UDC, instaurada para apurar a
conduta do servidor SAULO MORAIS DA SILVA,
Matrícula nº 100.267-8-D, ocupante do cargo de
Assistente Administrativo da Policia Civil do Estado do
Amazonas. Manaus, 02.02.2016. RAIMUNDO NONATO
DE SOUZA ACIOLY, Delegado Geral de Polícia Civil,
Matrícula nº 151612-4A.

- .001388

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS 02.02.2016 RESENHA DA PORTARIA N.º 0122/2016 - GDG/PC. CONSIDERANDO a Sindicância Administrativa Disciplinar CONSIDERANDO a Sindicância Administrativa Disciplinar no 70.14.08.03.4241/14-UDC, o Delegado Geral da Policia Civil, no uso de suas atribuições, etc. RESOLVE I – ACOLHER o Despacho nº 3.558/2015 – CAPC/CORREGEDORIA GERAL/SSP/AM, da lavra do Corregedor Auxiliar da Policia Civil, às fls. 308, com acolhimento polo Corregedor Geral de Segurança Pública, em exercício, às fls. 309, que augeriu o ARQUIVAMENTO do presente feito II – DECIDIR pelo ARQUIVAMENTO do Sindicância Administrativa Disciplinar nº 70.14.08.03.4241/14-UDC, instaurada para apurar a conduta da seovidora SUELV DOS SANTOS COSTA. Sindicância Administrativa Disciplinar n-70.14.08.03.4241/14-UDC, instaurada para apurar a conduta da servidora SUELY DOS SANTOS COSTA, Matrícula nº 171.726-0-A, ocupante do cargo de Delegada da Policia Civil do Estado do Amazonas. Manaus, 02.02.2016. RAIMUNDO NONATO DE SOUZA ACIOAY, gado Geral de Policia Civil, Matrícula nº151612-4/

001389

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS 03.02.2016 RESENHA DA PORTARIA N.º 0126/2016 — GDG/PC. CONSIDERANDO a Sindicância Administrativa Disciplinar nº 176.12.08.03.9054/12, o Delegado Geral da Policia Civil, no uso de suas atribuições, etc. RESOLVE I — ACOLHER o Despacho nº 400/2016 — CAPC/CORREGEDORIA GERAL/SSP/AM, da lavra do CAPC/CONNEGEDORIA GERAL/SSP/AM, da lavra do Corregedor Auxiliar de Polícia Civil, às fis. 246, com acolhimento pelo Corregedor Geral de Segurança Pública, em exercício, às fis. 247, que sugeriu o ARQUIVAMENTO da do presente feito; II – DECIDIR pelo ARQUIVAMENTO da Sindicância Administrativa Disciplinar nº Sindicância Administrativa Disciplinar nº 176.12.08.03.9054/12-UDC/CDIS, instaurada para apurar a conduta da servidora CARLA NATACHA GONÇALVES PATROCINIO, Matrícula nº 172194-1-A, ocupante do cargo de Escriva de Policia, do Quadro Permanente de Pessoal da policia Civil do Estado do Amazonas. Manaus, 03.02.2016. RAIMUNDO NONATO DE SOUZA ACIONY. Delegado Geral de Polícia Civil, Matricula nº151612-4A

001390

POLICIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS 03.02.2016
RESENHA DA PORTARIA N.º 0128/2016 – GDOIPO,
CONSIDERANDO a Sindicância Administrativa Disciplinar
nº 139.15.08.03.8320/15-UDC, o Delegado Geral da
Policia Civil, no uso de suas atribuições, etc. RESOLVE
I – ACOLHER o Despacho nº 222/2015 –
CAPC/CORREGEDORIA GERAL/SSP/AM, da lavra do
Corregedor Auxillar de Policia Civil, às fis. 60, com
acolhimento pelo Corregedor Geral de Segurança Pública,
em axercício, às fis. 61, que sugeriu o ARQUIVAMENTO da
Sindicância Administrativa Disciplinar nº
139.15.08.03.8320/15-UDC, instaurada "para apurar a
conduta do servidor, RAFAEL WAGNER SOARES,
Matrícula nº 228.291-7A, ocupante do cargo de Delegado
de Policia, do Quadro Permanente de Pessoal da policia
Civil de Estado do Arnazonas. Manaus, 03.02.2016.
RAIMUNDO NONATO DE SOUZA ACIOLY, Delegado
Geral de Policia Civil, Matrícula nº151612-4A.

001391

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS 03.02.2016 RESENHA DA PORTARIA N.º 0129/2016 - GDG/PC. CONSIDERANDO a Sindicância Administrativa Disciplinar 171.13.08.03.6757/13-UDC, o Delegado Policia Civil, no uso de suas atribuições, etc. RESOLVE I - ACOLHER o Despacho nº 13.888/2015 -CAPC/CORREGEDORIA GERAL/SSP/AM, da lavra do Corregedor Auxiliar de Policia Civil, às fis. 429, com acolhimento pelo Corregedor Geral de Segurança Pública, em exercício, às fis. 430, que sugeriu o ARQUIVAMENTO do presente feito; II – DECIDIR pelo ARQUIVAMENTO da Sindiciació de Administrativa. Sindicância Administrativa Disciplinar 171.13.08.03.6757/13-UDC, instaurada para apurar conduta da servidora, HOSANA GOMES DE ANDRADE, Matricula nº 172.003-1-A, ocupante do cargo de Delegada de Policia, do Quadro Permanente de Pessoal da phiicia Civil do Estado do Amazonas. Manaus, 03.02.2016. RAIMUNDO NONATO DE SOUZA ACIOLY. Delegado Geral de Policia Civil, Matrícula nº151612-4A.

001392

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS 03.02.2016 RESENHA DA PORTARIA N.º 0130/2016 — GDG/PC. CONSIDERANDO a Síndicância Administrativa Disciplinar nº 267.12.08.03.16853/12-UDC, o Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, etc. RESOLVE I - ACOLHER o Despacho nº 516/2016 - ACOLHER o Despacho nº 516/2016 –
 CAPC/CORREGEDORIA GERAL/SSP/AM, da lavra do Corregedor Auxiliar de Polícia Civil, às fis. 223, com acolhimento pelo Corregedor Geral de Segurança Pública, em exercício, às fis. 224, que sugeriu o ARQUIVAMENTO do presente feito; II – DECIDIR pelo ARQUIVAMENTO da Administrativa Disciplinar 267.12.08.03.16853/12-UDC, instaurada para apurar a conduta do servidor, JAIRO RODRIGUES DOS SANTOS, Matricula nº 161.401-0-C, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia, do Quadro Permanente de Pessoal da policia Civil do Estado do Amazonas, Manaus, 03.02.2016. RAIMUNDO NONATO DE SOUZA ACIOLY, Dele Geral de Policia Civil, Matricula nº151612-4A.

- 001393

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS 03.02.2016 RESENHA DA PORTARIA N.º
0131/2016 - GDG/PC. CONSIDERANDO a Sindicância Administrativa Disciplinar nº 245.12.08.03.15008/12-UDC, o Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, etc. RESOLVE I - ACOLHER o Despacho nº 630/2016 - CAPC/CORREGEDORIA GERAL/SSP/AM, da lavra do Corregedor Auxiliar de Policia Civil, às fis. 236, com acolhimento pelo Corregedor Geral de Segurança Pública, em exercício, às fis. 237, que sugeriu o ARQUIVAMENTO do presente feito; II – DECIDIR pelo ARQUIVAMENTO da Sindicância Administrativa
Disciplinar nº 245.12.08.03.15008/12-UDC, instaurada
para apurar a conduta do servidor, DORVANDY FERREIRA GARCEZ, Matricula nº 051.108-0-B, ocupani do cargo de Assistente Administrativo, do Quadro Permanente de Pessoal da policia Civil do Estado do Amazonas. Manaus, 03.02.2016. RAIMUNDO MUNATO DE SOUZA ACIOLY, Delegado Geral de Policia Civil, Matricula nº151612-4A.

001394

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS 04.02.2016 RESENHA DA PORTARIA N.º RESENHA DA PORTARIA N.º
0135/2016 - GDG/PC. CONSIDERANDO a Síndicância
Administrativa Disciplinar nº 210,13,08,03,11555/13-UDC, o Delegado Geral da Policia Civil, no uso de suas atribuições, etc. RESOLVE I – ACOLHER o Despacho nº 398/2016 – CAPC/CORREGEDORIA GERAL/SSP/AM, da lavra do Corregedor Auxiliar de Policia Civil, às fls. 99, com acolhimento pelo Corregedor Geral de Segurança Pública, em exercício, às fis. 100, que sugeriu o ARQUIVAMENTO do presente feito; II — DECIDIR pelo ARQUIVAMENTO da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 210.13.08.03.11555/13 - UDC, instaurada para apurar a conduta do servidor, JOELSON GLAUCIO LUZEIRO, Matrícula nº 172.200-0 A, ocupante do cargo de Investigador de Policia, do Quadro Permanente de Pessoal da policia Civil do Estado do Amazonas. Manaus, 04.02.2016. RAIMUNDO NONATO DE SOUZA ACIOLIN Delegado Geral de Polícia Civil, Matrícula nº151612-4A

001395

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS 04.02.2016 RESENHA DA PORTARIA N.º
0136/2016 - GDG/PC. CONSIDERANDO a Sindicância
Administrativa Disciplinar nº 157.15.08.03.10326/15-UDC,
0 Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas
atribuições, etc. RESOLVE I - ACOLHER o Despacho nº
223/2016 - CAPC/CORREGEDORIA GERAL/SSP/AM, da lavra do Corregedor Auxillar de Polícia Civil, às fls. 60, com acolhimento pelo Corregedor Geral de Segurança Pública, em exercício, às fls. 81, que sugeriu o ARQUIVAMENTO do presente feito; II - DECIDIR pelo ARQUIVAMENTO da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 157.15.08.03.10326/15, instaurada para Discipinar nº 157.15.09.03.1032675, instaurada para apurar a conduta da servidora, NILCE ELAIME BYRON. RAMOS, Matricula nº 172.227-1-A, ocupante do cargo de Investigadora de Policia, do Quadro Permanelha de Pessoal da policia Civil do Estado do Amazonas, Mataus, 04.02.2016. RAIMUNDO NONATO DE SOUZA ACIOLY, Delegado Geral de Polícia Civil, Matricula nº151612-4

001396

SEJUSC

Extrato nº 003/16-SEJUSC

Espécie: Termo de Contrato nº. 002/16-SEJUSC; Partes: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIRETTOS
HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC, e a empresa
PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS
AMAZONAS S.A.; Objeto: Prestação de serviços de
execução de Sistema de Protocolo em plataforma Web (SPROWeb) objetivando o controle e acompan do registro de todos os documentos desta SEJUSC; Valor: R\$ 13.168,92 (Treze mil, cento e sessenta e olto ais e noventa e dois centavos) Data da Assinatura 0/102/2016; Dotação Orçamentáris: Unidado Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho 14.122.0001.2001.0001; Natureza da Despesa 33903957, Fonte: 0100, tendo sida emitida Contratante a Nota de Empenho 2016NE00030 valor de R\$ 5.487,05 (Cinco mil, quatrocentos e citenta e sete reals e cinco centavos): Processo Administrativo: 0059/2015-ŞEJUSC; Fundamento do Administrativo: 0009/2015-525305. Persponsavel pelo Extrato: Art. 24, XVI da Léi 8.666/93; Responsavel pelo Extrato: Normando Savio Conta Pinheiro - Assessor Jurídico. Mansus, 01 de favereiro de 2016.

_ 001397

ÓRGÃO: SEPROR

DATA: 03.02.2016

Resenha n°01/16 - GSE/SEPROR

O Secretário Executivo da SEPROR autorizou o deslocare ixo discrimina

iel Pinto Borges. Cargo: Colaborador, Período: 26 a 16. Destino: Maués/Boa Vista do Gamos/Barceirinha/Parintins. Objetivo: Realizar seleção de áreas indigenas para possíveis instalações de sistema de cultivo de peixes em tanque-redes.

em lanquo-redes.

90. Eduardo Ossamu Nagao. Cargo: Colaborador. Período: 01 a
05/12/2015. Destino: Manicoré. Objetivor Ministrar o curso de
técnicas em micro propagação in vitro de plantas figuigars.

93. Eduardo Rizzo Guimariès. Cargo: Engenheiro Florestal.
Período: 19 a 21/01/2016. Destino: Manicoré. Objetivo:
Realização de visita "in loco" para stestar os serviços realizados
pela empresa HDOM, para realização de Inventários Florestais em
Castrabuis e Sociosais. tanhais e Seringais

Castamhais e Seringais.

04. Ivo da Roccha Calado. Cargo: Chefe de Departamento. Periodo: 18 a 21/01/2016. Destino: Tabatinga/Beojamin Constant. Objetivo: Acompanhar a Equipe de Engenhaia da Secretaria de Desenvolvimento Regional – Ministério da integração Nacional envistoria a Unidade de Beneficiamento e Comercialização de Peracado e verificação dos bens adquiridos que se encontram no entereoste.

Presento e ventreposto.

95. Maria Auxiliadora Cordeiro da Silva, Cargo: Assessor III.

Período: 27 a 31/01/2016. Destino: Coeri. Objetivo: Participar da reunido sobre Manejo de Pesca bem como planejamiento com representantes comunitários visando a implementação do manejo de pesca em outras áreas.

pesca em ourns areas.

6. Monique Taiane dos Santos Brasil. Cargo: Gerente. Periodo:
27 a 31/01/2016. Destino: Coari. Objetivo: Participar da reunisosobre Manejo de Pesca bem como planejamento com representantos
comunicatios visando a implementação do manejo de pesca em

07. Roberval Pinheiro Cavalcante. Cargo: Colsborador. Período: 17 a 20/01/2016. Destino: Parintins. Objetivo: Realizar filmagens/produção do Material Didático para Capacitação na área de Pecuária com foco em Gramíneas e Forragens para difusão de

Tecnologia para todos os municípios do Amazonas.

08. Sidaey Ricardo de Oliveira Leite, Cargo: Secretário de
Estado. Periodo: 23/12/2015, Destino: Maués. Objetivo: Realizar
visita técnica à Unidade Local do Idam e visita ao projeto

tanquerrose.

99. Tomas Igo Munoz Sanches. Cargo: Colaborador. Pariedo: 26
a 30/01/2016. Destino: Maudé/Boa Vista do
Ramos/Barreinha/Parinitins. Objetivo: Realizar seleção de areas
indígenas para possíveis instalações de sistema de cultivo de peixes
m tanque-redes.

em tanque-recue:

10. Valdenor Pontes Cardoso, Cargo: Secretário Executi
Periodo: 29/11/2015 Destino: Parintins. Objetivo: Acompanha
Secretário titular na solenidade de abectura da Peira Agropoeta
de Parintins—Expopia e visitar as Agrovilas do Mocambo e Cabi

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E FUBLIQUE-SE.
Manaus, 03 de lavaccire de 2016.

Valdenor Valle Cyrrisso
Secretia Exceptivo
SEPROR

001399